



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

Rua José de Santana, 470, Centro – CEP: 38700-052 – Patos de Minas - MG
Tel.: (34)3821.8455 – Fax: (34) 3821-8078
Site: www.camarapatos.mg.gov.br – E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br

INDICAÇÃO N.º 049/2022
DESTINATÁRIO: Prefeito Municipal

MEDIDA/PROVIDÊNCIA:

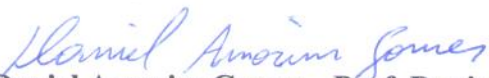
Realização de manutenções no Instituto Mineiro de Agricultura de Patos de Minas, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnico-Administrativo entre o escritório seccional do referido instituto e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

JUSTIFICATIVA:

A medida se faz necessária, haja vista que o local necessita de cuidados, desde limpeza até maior segurança aos funcionários, vítimas, ocasionalmente, de furtos no ambiente de trabalho.

Sendo assim, no intuito de facilitar a aproximação do Executivo com o Instituto, seguem anexos dois documentos complementares.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 16 de fevereiro de 2022


Daniel Amorim Gomes - Prof. Daniel Gomes
Vereador - autor

Aprovada em único turno na reunião ordinária do dia 24/2/2022, por 13 votos.


Ezequiel Macedo Galvão
Presidente da Câmara Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Mineiro de Agropecuária
Escritório Seccional do IMA em Patos de Minas

Ofício IMA/ESEC.PATOS DE MINAS nº. 398/2021

Patos de Minas, 30 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador,
DANIEL AMORIM GOMES

Assunto: Acordo de Cooperação Técnico Administrativo

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, Instituto Mineiro de Agropecuária-IMA neste momento representado pelo seu Coordenador Regional de Patos de Minas, Revalino Franklin Rodrigues e Assistente Gestora Fernanda Soares Brito, vem muito respeitosamente solicitar a vossa senhoria intervenção junto à Prefeitura Municipal com justo fim de que consigamos firmar um Acordo de Cooperação Técnico Administrativo entre o escritório Seccional de Patos de Minas e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas localizados a mais de 20 anos na Rua Major Gote, 1748, Alto Caiçaras, CEP 38702-054 neste município.

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA é responsável pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais. Atua também na inspeção de produtos de origem animal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e no apoio à agroindústria familiar. Todas as atividades exercidas pelo IMA visam à preservação do meio ambiente e da saúde pública e estão focadas no desenvolvimento do agronegócio obedecendo as diretrizes fixadas pelo Governo Estadual e Federal para o setor.

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada em 7 de janeiro de 1992. A sua missão é Exercer a defesa sanitária animal e vegetal, inspeção de produtos de origem animal e vegetal, certificação de produtos agropecuários e a educação sanitária, contribuindo para a proteção da saúde pública e conservação do meio ambiente.

Atualmente não possuímos Acordo de Cooperação Técnico Administrativo com a prefeitura municipal de Patos de Minas, sendo este município o único da Coordenadoria Regional de Patos de Minas a não manter esse tipo de acordo com o IMA, sendo estes municípios:

- * Carmo do Paranaíba.
- * Rio Paranaíba.
- * Lagoa Formosa.
- * Lagoa Grande.
- * Presidente Olegário.
- * Campos Altos.

- *Matutina.
- *Santa Rosa da Serra.
- *São Gotardo.
- *Arapuá.
- *Tiros.
- *São Gonçalo do Abaeté.
- *Varjão de Minas.
- *Guarda-Mor.
- *Lagamar.
- *Vazante

Ressalto que todos estes foram renovados a partir 2020.

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de colaborar na execução das atribuições do IMA, para a Manutenção do Escritório Seccional de Patos de Minas, vinculado à Coordenadoria Regional de Patos de Minas em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006, onde solicitamos a manutenção na área externa, um servidor para serviços gerais (2 vezes na semana) e um servidor administrativo.

Envio anexo um modelo do acordo, podendo este ser alterado.

Diante de todo exposto, na expectativa de ser atendido no solicitado, colocamo-nos a disposição para outras informações que se fizerem necessária e aproveito para renovar a os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Revalino Franklin Rodrigues
Coordenador Regional de Patos de Minas

Fernanda Soares Brito
Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária de Patos de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soares de Brito, Servidora**, em 30/11/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Revalino Franklin Rodrigues, Servidor**, em 30/11/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38798508** e o código CRC **D2432C8F**.

Referência: Processo nº 2370.01.0002662/2020-90

SEI nº 38798508

Rua Major Gote, 1748 - Patos de Minas - CEP 38702-054



INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
Rua Major Gote, 1748, , Patos de Minas/MG, CEP 38702-054
- <http://www.ima.mg.gov.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0037855/2021-88

Unidade Gestora: ESEC DE PATOS DE MINAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A MANUTENÇÃO DE UM ESCRITÓRIO SECCIONAL NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, , representado neste ato por seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 527.748.306-30 , RG nº M-2.894.754, SSP/MG e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.602.011/0001-07, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, residente e domiciliado na Rua Petúnias, nº 461, Bairro Jardim Centro, na cidade de Patos de Minas /MG, portador da Carteira de Identidade nº 11.269.370, expedida pela PC/MG, e do CPF nº 056.351.466-35, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 10.594/1992 e no Decreto Estadual nº 47.859/20, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de Patos de Minas para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de colaborar na execução das atribuições do IMA, para a Manutenção do Escritório Seccional de Patos de Minas, vinculado à Coordenadoria Regional de Patos de Minas em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

- a) Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no município de Patos de Minas e integrar a Coordenadoria Regional de Patos de Minas; no horário de funcionamento do Escritório Seccional.
- b) Promover o treinamento completo do(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do(s) treinamento(s) realizado(s), com assinatura do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- c) Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- d) Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;
- e) Fornecer móveis, utensílios, equipamentos eletrônicos necessários para o funcionamento do Escritório Seccional;
- f) Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e) Declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
- g) Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
- h) Zelar pela assiduidade e pelo cumprimento da jornada de trabalho do servidor cedido pelo Prefeitura, informando a estas eventuais faltas injustificadas;
- i) Zelar pela fiel observância dos termos deste instrumento.

II – Da Prefeitura:

- a) Garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
- b) Colocar à disposição do Escritório Seccional do IMA um funcionário administrativo e um Serviços Gerais preferencialmente do quadro efetivo da Prefeitura e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e encargos relativos ao mesmo;
- c) Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição;
- d) Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição e informar acerca de afastamentos e férias do(s) mesmo(s);
- e) Não retirar o funcionário colocado à disposição do Escritório Seccional sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando ao treinamento do seu substituto;
- f) Atender solicitação, devidamente justificada, do IMA para substituir o funcionário colocado à disposição no referido ESEC;
- g) Promover o ressarcimento financeiro integral de dano ao Erário cometido pelo(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
- h) Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual e pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Trânsito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circunstâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal e PTV somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);

4. As Permissões de Transito Vegetal - PTV, somente para acompanhar cargas, fundamentadas no CFO ou CFOC.
5. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intransferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Termo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Fernanda Soares Brito, masp 1.229.129-0, lotado no ESEC Patos de Minas, Coordenadoria Regional de Patos de Minas, telefone (34) 99199-9865 e e-mail institucional fernanda.brito@hotmail.com;

II- Pela Prefeitura Municipal de _____ o(s) funcionário(s):
_____, CPF _____, matrícula funcional nº _____,
_____, telefone () _____ e e-mail institucional _____;

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 24 meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA -DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Termo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento assinando eletronicamente.

Belo Horizonte/MG

**Thales Almeida P. Fernandes
Falcão Ferreira**

Diretor Geral
Instituto Mineiro de Agropecuária
Patos de Minas

Luís Eduardo

Prefeito
Prefeitura Municipal de

Referência: Processo nº 2370.01.0037855/2021-88

SEI nº 38088130